

DESCRIÇÃO DO PROJETO-PILOTO “FAMÍLIA RESTAURATIVA”

Possibilidades, desafios e limites do uso de práticas restaurativas em casos de violência contra a criança e o adolescente realizada sob o pretexto disciplinar

RESUMO: Este trabalho descreve a formulação e execução do projeto-piloto “Família Restaurativa” do Ministério Público do Estado do Paraná, ainda não concluído. Trata-se de iniciativa envolvendo práticas restaurativas em casos de adultos que usaram de violência física contra crianças e adolescentes sob pretexto de discipliná-las. O projeto é aplicado na fase pré-processual e oferece aos adultos, crianças e adolescentes a chance de conhecerem formas dialógicas de gestão de conflitos, tensionarem o uso da violência como resposta legítima aos conflitos e de construir uma resposta ao caso que torne desnecessária a persecução penal, assegurando-se sempre o melhor interesse da criança e adolescente.

Palavras-chave: Práticas Restaurativas; Criança e Adolescente; Violência

1. INTRODUÇÃO

Diante do interesse da 1ª Promotoria de Justiça de Infrações Penais Contra a Criança, o Adolescente e o Idoso de Curitiba (1ª PJICAI) em adotar meios autocompositivos para gerenciar conflitos que resultam em agressões leves, normalmente de caráter episódico/circunstancial, contra crianças e adolescentes, no âmbito familiar, sob pretexto disciplinar ou corretivo, o projeto “Família Restaurativa” foi desenvolvido pelo NUPIA - Núcleo de Prática e Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR).

Tais condutas amoldam-se ao tipo do art. 129, §9º, do CP, sujeitas à persecução mediante ação penal pública incondicionada, e neste formato convencional de resposta ao crime, a vítima participa apenas como objeto de extração probatória, sem qualquer protagonismo ou chance de expressar sentimentos, frustrações e desejos.

Foram quatro hipóteses consideradas para nortear a proposta de práticas autocompositivas para casos em que são previstas consequências penais:

1ª) de que a punição penal pode causar efeitos disruptivos na vida das crianças e adolescentes com pouca chance de promover impactos positivos nos ambientes familiares (promoção de ambiente de bem-estar e segurança). A questão é o predomínio do efeito punitivo sobre o pedagógico em relação aos adultos, pois

este, apenas pela interferência do puro acaso, pode ter função preventiva e pacificadora, no sentido de resgatar os relacionamentos para propiciar uma convivência melhor que antes; e isso não atende ao interesse da criança e do adolescente, pois são relações contínuas, não se rompem (ou não devem se romper) em razão do conflito, e para transformá-lo é preciso uma aproximação e maior conhecimento das causas e circunstâncias dos desentendimentos entre os envolvidos e seu entorno familiar;

2ª) a possibilidade de que, na maioria dos casos, os adultos que promoveram agressões também pudessem ter sido disciplinados da mesma forma na infância (com uso de violência), o que provocaria um efeito mimético para a censura de um filho e precisa ser tensionado pelo Estado afim de se contribuir com a primazia de uma via dialógica e construtiva sobre a resposta punitiva;

3ª) uma intervenção restaurativa, baseada no comprometimento e na avaliação qualificada por psicólogos, dos impactos do projeto, poderia sensibilizar adultos e crianças acerca do problema envolvendo a violência e trabalhar o uso de formas dialógicas de gestão de conflitos, prevenindo assim uma espiral de violência;

4ª) a prática restaurativa de cunho reflexivo, aplicada como meio de formulação dialógica e democrática de soluções, poderia operar como alternativa ao processo penal, quando verificada a harmonização das condutas dos adultos em conformidade com o direito e com o melhor interesse da criança e do adolescente. Isso significa que se propiciaria um meio para que os envolvidos pudessem construir respostas alternativas ao caso penal, diferente da pena. Além dos resultados práticos, o projeto seria uma oportunidade de inovar a hermenêutica jurídica no que diz respeito a releitura da justa causa, vinculada a *ultima ratio* e à preservação do melhor interesse da criança e do adolescente. As práticas restaurativas poderiam, nessa perspectiva, ser uma alternativa ao processo, ainda que se tratasse de casos cuja ação penal é pública incondicionada.

As principais referências teóricas que nortearam a realização do projeto foram: (i) a obra “No Coração da Esperança: guia de práticas circulares”, de Kay Pranis e Carolyn Watson e o Handbook for Facilitating Peacemaking Circles, de Dóra Szego e Borbála Fellegi (2013), por fornecerem orientações práticas das etapas e formas de condução de círculos restaurativos; e (ii) os artigos Toward a Mid-Range Theory of Restorative Criminal Justice, de Paul McCold (1999), As práticas restaurativas como novo paradigma para a resolução de controvérsias, de Samia

Saad Gallotti Bonavides e Soraya Saad Lopes (2016), e a monografia Justiça Restaurativa e Processo Penal: pontes e barreiras entre as práticas restaurativas e o procedimento penal comum ordinário, de Mário Edson P. Fischer da Silva (2017), para selecionar e embasar o modelo de interlocução entre as práticas restaurativas com o sistema penal, bem como suas possíveis consequências jurídicas.

A elaboração formal e execução do projeto contaram com o auxílio do setor de psicologia do Núcleo de Apoio Técnico Especializado do Centro de Apoio à Execução (NATE/Caex) do MPPR. O projeto “Família Restaurativa” é realizado então no âmbito do MPPR, e após ser protocolado (Anexo I) na Subprocuradoria-Geral para Assuntos de Planejamento Institucional (SUBPLAN), em 07.03.2019, a 1ª PJICAI encaminhou 60 inquéritos, para que o NUPIA fosse feita a triagem dos casos. A previsão para o término do projeto, que é considerado piloto, estando sujeito, portanto, às avaliações quanto aos resultados, é abril de 2020, sendo as conclusões deste artigo parciais.

2. METODOLOGIA:

A intervenção autocompositiva neste projeto, ante a indisponibilidade do processo penal (art. 42 do CPP), é pré-processual, em relação aos casos que tenham laudo de exame de corpo delito e avaliação de psicólogo. As práticas autocompositivas são realizadas entre o período após envio do inquérito relatado à Promotoria, e antes da decisão quanto ao oferecimento da denúncia ou pedido de arquivamento do inquérito. Os inquéritos permanecem no NUPIA, vinculados ao projeto, até a sua desvinculação, seja pela não-adesão dos envolvidos, seja pela incompatibilidade do caso ou finalização das intervenções autocompositivas.

Após as discussões iniciais, concluiu-se que o projeto deveria contar com o apoio do setor de psicologia do NATE/Caex, para fins de (i) acompanhar os impactos da iniciativa nas perspectivas dos participantes, (ii) realizar uma escuta qualificada para verificar se a criança/adolescente estaria em situação de risco, o que justificaria outras intervenções, e (iii) fornecer um relatório à promotoria para embasar eventual requisição de arquivamento do inquérito, finalizada a prática restaurativa e vencido um “período de prova” de eventual termo de compromisso resultante das práticas.

Uma psicóloga foi disponibilizada para atuar como facilitadora junto com o facilitador que integra o NUPIA, enquanto os demais psicólogos ficaram responsáveis pelas entrevistas e avaliações com os participantes do projeto.

O projeto foi dividido em nove etapas:

(i) encaminhamento de casos ao NUPIA pela 1ª PJICAI (março de 2019);

(ii) filtragem de casis pelo NUPIA (março de 2019) com base nos seguintes critérios: (a) compatibilidade do caso com o objeto do projeto, (b) reconhecimento da autoria da agressão pelo adulto e (c) continuidade de convivência do adulto com a criança ou adolescente, não necessariamente o agredido;

(iii) realização de convites telefônicos e agendamento de pré-círculos (março e abril de 2019): feitos pelo NUPIA primeiro com os adultos investigados e então às crianças/adolescentes, na pessoa do adulto responsável por elas. No primeiro contato o facilitador faz remissão ao conflito, explicando brevemente o procedimento de investigação do caso, e posteriormente convida a pessoa para uma reunião prévia na qual será realizada a explicação sobre uma possível alternativa a via convencional de inquérito e processo. Objetiva-se situar superficialmente o adulto investigado e/ou responsável sobre a situação do caso penal e o projeto. Havendo interesse em conhecer a proposta, é feito o agendamento para conversa com os facilitadores, para que os convidados relatem a sua percepção da questão vivenciada, obtenham explicação detalhada sobre o projeto e possam concluir por aderir ou não a ele a partir de uma decisão informada;

(iv) explanação do projeto aos convidados (pré-círculos) (abril e maio de 2019): o pré-círculo é realizado primeiramente com o adulto autor da agressão, e posteriormente com a criança/adolescente e um(a) cuidador(a) (outro parente que não o autor do agressor e, não raro, o/a noticiante do fato), caso a criança/adolescente se sinta mais seguro. Os facilitadores se apresentam, escutam o relato dos convidados, explicam como funciona o procedimento investigatório criminal, explicam a proposta do projeto e verificam se há interesse do envolvido em aderir. Não havendo adesão do adulto, o caso é reencaminhado à Promotoria. Se a criança/adolescente não desejar participar dos círculos com grupos de crianças/adolescentes, verifica-se ainda se há interesse em participar apenas do momento da entrega de proposta final;

(v) entrevista com psicólogo (abril e maio de 2019): havendo adesão dos participantes, estes são encaminhados às entrevista avaliativas, que se prestam a

verificar o impacto do projeto na percepção dos adultos e crianças acerca do uso da violência como ferramenta de disciplinamento e de educação, analisando-se aspectos da dinâmica de relacionamento, razão das entrevistas no começo e final da prática;

(vi) palestras-híbridas (junho a agosto de 2019): usando como base as informações (confidenciais) colhidas no pré-círculo, os facilitadores organizam, aos adultos de 2 a 3 palestras híbridas com práticas circulares restaurativas sobre temas referentes ao impacto da violência como ferramenta disciplinar, sobre a cultura adultocêntrica e sobre o uso de ferramentas dialógicas para a gestão de conflitos, permitindo-se o acréscimo de elementos novos ao repertório dos participantes e assegurando que possam dar opiniões e partilhar histórias durante a abordagem. Ao final dos encontros (dois a três), os adultos elaboram documento do que pensam ser uma resposta adequada à situação. No caso das crianças/adolescentes, elas participariam de até dois círculos de reflexão, para reflexão sobre o conflito, seu papel nele e o que pensam ser uma resposta adequada ao caso;

(vii) encontro entre adultos e adolescentes/crianças (setembro de 2019): crianças/adolescentes e adultos se reuniam em círculo de reflexão para trocar propostas e, após discutirem sobre o conflito e ideias surgidas no decorrer das práticas, elaborarão proposta conjunta, com período de prova até abril de 2020, a ser encaminhada ao órgão ministerial para análise. Sem a concordância do órgão, ou havendo necessidade de esclarecimentos, há previsão de que possam os envolvidos ser chamados a comparecer na promotoria para complementação do termo;

(viii) segunda entrevista com psicólogos (fevereiro a março de 2020) para apurar eventual mudança na percepção dos participantes ou da dinâmica familiar/relacionamento acerca do uso da violência como ferramenta para educar;

(ix) envio de documentos à 1ª PJICAI (abril de 2020): os relatórios dos psicólogos e as propostas de resposta feitas pelos participantes seriam encaminhados à promotoria. A promotoria, após avaliar os documentos, poderá verificar a necessidade da persecução penal, utilizando como base a condição da justa causa interpretada a partir do princípio da *ultima ratio* da intervenção penal e do melhor interesse da criança, que, em conjunto com os elementos extraídos dos documentos, poderiam operar como razões a serem invocadas no intuito de respaldar um arquivamento (art. 28 do CPP), ou embasar as condições para uma

suspensão condicional do processo, tudo de acordo com entendimentos prévios a respeito da condução das fases do projeto.

A opção pela metodologia do círculo de reflexão, deu-se em razão de se tratar de trabalhos com grupos de pessoas que ainda não se conhecem, de modo que o ritualismo, a divisão demarcada de falas com o uso do objeto da palavra, e a gradativa formação de uma comunidade circunstancial são pontos fortes dessa abordagem. Em se tratando do círculo entre adultos e crianças/adolescentes, a demarcação clara de fala, o espaço circular remetendo à horizontalidade, e as perguntas norteadoras, também favorecem uma interação saudável, ritualizada e segura, garantindo maior conforto para todos se expressarem, mesmo que inevitavelmente exista uma ascendência de adultos (pais) sobre as crianças/adolescentes (WATSON; PRANIS, 2011, p. 35-40).

DESENVOLVIMENTO

Foram encaminhados **60** inquéritos ao NUPIA, dos quais, durante a fase de filtragem **5** foram desvinculados em razão da negativa de autoria, e **2** em razão da divergência do conflito com o objeto do projeto, sendo encaminhados a práticas restaurativas individuais, as quais resultaram em consenso.

Durante a fase dos convites telefônicos, em **22** casos, após pelo menos duas tentativas feitas em dias e horários diversos, não foi possível contatar os participantes. Em **7** casos não houve adesão para comparecer ao pré-círculo¹.

O modelo restaurativo de referência do projeto foi o “purista”, que prima pela voluntariedade e pela experiência de reflexão e de diálogo como principais fatores a serem preservados durante as práticas restaurativas (MCOLD, 1999, p. 12-13). Por isso, os facilitadores ofereceram todas as informações acerca dos possíveis deslindes de um inquérito policial no pré-círculo, deixando claro que a participação no projeto não necessariamente acarretaria no seu arquivamento, sendo esta decisão do órgão ministerial com atribuição criminal, e tudo dependeria de uma análise dos documentos enviados pelos psicólogos e respectivas propostas/esclarecimentos dos participantes.

¹Em 1 caso não houve adesão por negativa a autoria (no inquérito não havia sido feita a oitiva do(a) noticiado(a)), em 2 os noticiados alegaram impossibilidade de comparecimento, mesmo com a informação de que seriam fornecidas declarações e nos outros 4 não houve adesão por declarada falta de interesse.

Deixou-se claro que o projeto não representava uma fuga da responsabilização penal, mas uma via alternativa para se refletir e falar sobre o conflito, suas causas, consequências, bem como opinar sobre o desfecho institucional em relação a ele.

Foram agendados **24** casos para pré-círculo, mas 9 casos foram desvinculados por falta de adesão ou de comparecimento². Dos **15** restantes, **2** foram conduzidos por meio de círculo específico,³ porque os participantes não desejavam falar de seu conflito em grupos, e os outros **13** foram direcionados ao programa convencional.

Durante os pré-círculos, optou-se por alterar o formato inicial do projeto para que o primeiro encontro com os adultos fosse um círculo restaurativo puro, sem palestra intercalada. Isso para priorizar a troca de experiências e reflexões, apostando que isso teria um impacto maior na percepção de cada um, diferente de uma exposição temática, que poderia evidenciar a figura de autoridade do facilitador que também seria mediador da interação.

Organizou-se um roteiro de círculo (Anexo II) pautado na revisitação da infância dos adultos em relação a como foram educados, nos ensinamentos que receberam e como foram passados, nos ensinamentos que passaram aos adolescentes/crianças e como fizeram isso, na percepção que possuem acerca do conflito, em como poderiam ter agido diferente, sem ter recorrido à violência e em como agem atualmente.

Para otimizar o uso dos espaços de fala, os **13** casos foram divididos em dois grupos com adultos com perspectivas e perfis diversos, justamente para enriquecer as reflexões e tensionar o uso da violência como prática (i)legítima para educar⁴. Em **7** casos as crianças/adolescentes não estavam participando do projeto⁵.

² Em 5 casos os noticiados não compareceram, mesmo cientificados da opção de reagendamento pelo facilitador (em novo contato). As justificativas foram geralmente atreladas à disponibilidade de tempo. Em 4 os(as) noticiados(as) compareceram e optaram por não participar, fosse por falta de interesse, ou por não reconhecer a autoria, ou por não adesão do adulto responsável pela criança/adolescente.

³ 1 caso já resultou em termo de consenso e foi encaminhado a promotora, tendo as participantes, maiores de 18 anos, optado por não fazer a entrevista com os psicólogos e não participar de pós-círculo. O outro caso está sendo encaminhado para um segundo círculo.

⁴ O Grupo I contou com 7 casos e 7 adultos, tendo apenas Em 3 casos as crianças/adolescentes estavam participando do projeto. O Grupo II, com um perfil mais heterogêneo, contou com 6 casos e 8 adultos, sendo que um não era investigado mas quis acompanhar a esposa. Neste grupo, em 3 casos as crianças/adolescentes estavam participando do projeto.

⁵ 1 - genitor não autorizou, 1 - criança/adolescente havia sido adotada, 2 - criança/adolescente estavam residindo em outra cidade, 1 - a adolescente e a cuidadora não compareceram ao pré-círculo, 1 - impossibilidade de contato com a avó que detinha a guarda da criança e 1 - por decisão dos facilitadores em prol de preservar o bem-estar da criança que apresentava uma condição

Como a proposta volta-se também a sensibilizar adultos, que ainda convivem com crianças/adolescentes, acerca dos efeitos negativos do castigo físico, e da viabilidade do uso de meios dialógicos para responder a conflitos no ambiente familiar, foram aceitos casos mesmo sem que a criança/adolescente agredida participasse.

Antes do círculo, houve desistência de **1** caso do Grupo I de adultos, sendo que mais dois adultos não compareceram ao círculo do Grupo I e um migrou ao Grupo II, em cujo círculo 2 adultos não compareceram, sendo que **1** confirmou a desistência.

O segundo círculo de adultos está previsto para final de agosto e, em razão da visualização do risco próprios adultos se vitimizarem por estarem sendo investigados e de validarem suas condutas entre si, será readotado o formato inicial de palestra híbrida voltada à exposição teórica e exercícios práticos de comunicação não-violenta.

O círculo com crianças/adolescentes (Anexo III) teve formato mais lúdico, contando com 2 jovens, um de 14 (acompanhado da irmã de 15), outro de 11 anos, e duas adolescentes, uma de 15 e outra de 17 anos. Assim como as perguntas do círculo dos adultos, as feitas neste círculo foram direcionadas ao compartilhamento de experiências concretas. Ao final, os participantes fizeram o esboço do comunicado que entregariam ao órgão ministerial, bem como da ideia de sua resposta ideia para o caso. A Coordenadora do NUPIA participou deste círculo, compartilhando ideias e reflexões, também para ressaltar a importância de um convívio saudável e a reprovabilidade da violência cometida pelos adultos, a fim de que as crianças/adolescentes não se culpabilizassem.

CONCLUSÃO PARCIAL

As práticas autocompositivas estão sendo aplicadas sobre pouco mais de 20% dos casos aptos a serem integrados ao projeto, isso significa que a voluntariedade está sendo devidamente respeitada, e que as pessoas estão se sentindo confortáveis para não aderir, mesmo cientes de que essa via tem o potencial de fornecer uma resolução não penal ao seu caso. Trabalhar com círculos

especial.

restaurativos apenas com grupos de ofensores aumenta o risco de validação da conduta reprovável, o que ressalta a importância de um contraponto no círculo (vítima, apoiador da vítima), porém, realizar círculos entre adultos/crianças que convivem, sem um prévio preparo e sem a figura de um apoiador da criança, força os facilitadores a intervirem em favor desta para evitar sua culpabilização pelos adultos e buscar instaurar a horizontalidade.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Samia Saad Gallotti; LOPES, Soraya Saad. **As práticas restaurativas como novo paradigma para a resolução de controvérsias**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, Em: Direito e justiça: estudos em homenagem a Gilberto Giacoia, fls. 615-628, 2016.

FELLEGI, Borbála; SZEGÓ, Dóra. **Handbook for Facilitating Peacemaking Circles**. Budapest (Hungary): P-T Műhely, European Commission, DG Justice, Freedom and Security, 2013.

PRANIS, Kay; BOYES-WATSON, Carolyn. **No Coração da Esperança: guia de práticas circulares**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

MCCOLD, Paul. Toward a Mid-Range Theory of Restorative Criminal Justice: A Reply to the Maximalist Model. Paper apresentado em: **Third International Conference on Restorative Justice for Juveniles**. Leuven (Bélgica): Outubro 24-27, 1999.

SILVA, Mário Edson Passerino Fischer da. **Justiça Restaurativa e Processo Penal: Pontes e barreiras entre as práticas restaurativas e o procedimento penal comum ordinário**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2017.